



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.983, DE 2015**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Altera a Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2456/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O inciso III do art. 16º da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16º.....  
.....

III – Comprovação de conclusão do ensino médio, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O vigilante é um profissional especializado em segurança, grande parte da população conhece e respeita tal profissional, pois é ele quem atua em empresas, condomínios, hospitais, shoppings e outros locais, exercendo a atividade de manter a segurança através da sua presença nestes locais.

Elevar o nível de escolaridade para a classe só trará benefícios para esses profissionais bem como para a população em geral, que passar a gozar de maior segurança, aja vista o conceito de que quanto maior a escolaridade maior a capacidade de perceber o verdadeiro sentido dessa profissão .

Nesse sentido, somos a favor da alteração do inciso III, do Art 16, da lei 7.102/1983, para que o Brasil possa sair do ensino basico e adentrar no ensino médio com relação a essa classe, que tem hoje na nossa sociedade papel importante em nossa segurança .

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015

**Deputado Professor Victório Galli**  
**PSC-MT**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983**

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994\)](#)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16. [\(“Caput” do artigo alterado pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 24/8/2001\)](#)

Parágrafo único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**